



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2022-TJAP

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAPÁ E A JUSTIÇA FEDERAL,
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ
PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, CNPJ nº 34.870.576/0001-21, com sede na Rua General Rondon, nº 1295, bairro Central, site: www.tjap.jus.br, na cidade de Macapá-AP, denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, RG nº 879307-SSP/DF e CPF nº 381.175.681-87, e a **JUSTIÇA FEDERAL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LARANJAL DO JARI - AP**, CNPJ: 05.426.574/0001-40, denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pela Diretora da Subseção Judiciária de Laranjal do Jari, Juíza Federal, Excelentíssima **RENATA ALMEIDA DE MOURA ISAAC**, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
Processo Administrativo nº 59482022 - DG.
Acordo de cooperação Técnica nº007/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Instrumento tem por objeto a Cessão de Uso à JUSTIÇA FEDERAL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LARANJAL DO JARI - AP de 01 (um) imóvel funcional, tipo apartamento, situado nas dependências do Fórum da Comarca de Laranjal do Jari de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, localizado na Av. Tancredo Neves, S/N, Agreste 68920-000, para fins de moradia da Juíza Federal, **RENATA ALMEIDA DE MOURA ISAAC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

O imóvel (apartamento) cedido destina-se exclusivamente a atender a solicitação contida no ofício nº GABJU SJAP-LJI-DISUB 7/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

3.1. Entregar o imóvel no estado em que se encontra para a finalidade proposta na presente Cessão;

3.2. Emitir, através da Divisão de Engenharia do TJAP, Termo de Entrega/Recebimento



do Imóvel, assinado pelas partes, constando em Laudo todas as condições físicas, bem como eventuais móveis e/ou equipamentos nele instalados/alocados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

4.1. Responsabilizar-se pela recuperação do imóvel, devendo adaptá-lo para os fins a que se destina;

4.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus e encargos decorrentes de pessoal (funcionários e/ou contratados), encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, em virtude do cumprimento do presente Termo;

4.3. Responsabilizar-se por quaisquer benfeitorias (reformas, adaptações, etc.), necessárias à moradia, com prévia anuência do **CEDENTE**;

4.4. A **CESSIONÁRIA** é responsável pela guarda e conservação do bem cedido e pelo pagamento das despesas com as taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, tais como: água, energia elétrica, IPTU, etc., sem que isto venha a descaracterizar a gratuidade deste Termo de Cessão;

4.5. Manter a integridade das instalações e responsabilizar-se pela limpeza e higiene do imóvel;

4.6. Restituir as dependências, findo ou rescindido o presente Instrumento, nas mesmas condições em que fora atestado o recebimento, devendo ser emitido novo Termo de Entrega/Recebimento;

Parágrafo Único: As obras ou benfeitorias introduzidas no imóvel cedido, quando findo ou rescindido o presente Instrumento, ficarão incorporadas ao mesmo, independentemente de qualquer indenização à **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente termo será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura, com eficácia após a publicação no DJE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por conveniência ou interesse do **CEDENTE**, ou pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

6.2. Poderá ainda ser rescindido o presente Termo de Cessão, a qualquer tempo, caso a finalidade a que se destina o imóvel não esteja sendo atendida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

O cumprimento das cláusulas e condições constantes no presente instrumento, bem como do atendimento da finalidade proposta, será supervisionado pelo **CEDENTE**, através do **FÓRUM DA COMARCA DE LARANJA DO JARI**, a qual poderá propor a modificação ou rescisão do Termo.

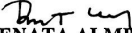
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

As questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, as partes subscrevem o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, devendo o extrato do termo ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para salvaguarda dos rigores da Lei.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2022.

Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Presidente do TJAP
CEDENTE


Juíza Federal RENATA ALMEIDA DE MOURA ISAAC
Diretora da Subseção Judiciária de Laranjal do Jari
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLE BAIA FONSECA, DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NM - (RP)**, em 07/02/2022, às 09:23h.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA, DESEMBARGADOR - PRESIDENTE TJAP**, em 07/02/2022, às 10:00h.



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2022005948 - 15, por MARCELLE BAIA FONSECA em 07/02/2022 09:23:36. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMDKEFHBS**